

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS

PROCESSO SEI N.º 8710.2026/0000324-9

COLETA DE PREÇO Nº 002/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 13/05/2026 às 10h.

MODO DE DISPUTA: FECHADO

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso de suíte de plataforma de colaboração em nuvem, associada aos serviços de suporte e sustentação da plataforma Google Workspace Enterprise Standard.

A **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMP** (“**ADE SAMP**”), Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculado, por cooperação, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho da Prefeitura de São Paulo, com sede na Rua Líbero Badaró, 425, 11º andar, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.154.061/0001-83, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, em vista da necessidade de Contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso de suíte de plataforma de colaboração em nuvem, associada aos serviços de suporte e sustentação da plataforma Google Workspace Enterprise Standard, objeto de seleção na modalidade **COLETA DE PREÇOS**, vem convidar as empresas, **SANTODIGITAL DISTRIBUIÇÃO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.895.942/0001-15, **EMPREL EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.006.269/0001-00, **PX CLOUD LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.339.642/0001-98 e **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.076.702/0001-61, que participaram da pesquisa de preços a apresentarem propostas comerciais de acordo com o objeto e os critérios descritos no **ITEM 2 - Do Objeto do Edital de COLETA DE PREÇOS nº 002/2026** e especificações em seus Anexos. A realização desta seleção de Coleta de Preços obedecerá ao disposto nos procedimentos para seleção do Regulamento Interno de Compras, Contratações, Alienações e Parcerias (RICCAP), conforme link disposto no **ITEM 1. GLOSSÁRIO abaixo**. Na data e horário indicados será realizada a sessão pública presencial para recebimento e abertura de Envelopes com os documentos e as Propostas Comerciais elaboradas pelos fornecedores inscritas no presente certame, conforme o disposto na “**ITEM 10 - DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**” pelo critério **Menor Preço**.

LOCAL: Rua Líbero Badaró, 425 - 11º andar - Centro - São Paulo - CEP 01009-905

ANEXOS:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

1. GLOSSÁRIO

1.1. Sempre que as siglas/palavras abaixo forem mencionadas na presente **COLETA DE PREÇOS** ou em qualquer dos documentos anexos, terão o significado determinado a seguir:

● **PROGRAMAS**

A **ADE SAMPÁ** possui diversos programas e projetos que visam instruir e fomentar as iniciativas de seu público-alvo, as micro e pequenas empresas e os microempreendedores individuais que vivem e/ou trabalham em regiões de vulnerabilidade social da cidade de São Paulo. Alguns exemplos dessas iniciativas são o Programa TEIA, o Programa VAI TEC, o Programa de Microcrédito, o Programa de Atendimento ao Empreendedor, entre outros.

● **EMPRESA**

Organização que se submeter ao presente certame apresentando proposta comercial para o objeto desta Coleta de Preço.

● **FORNECEDOR**

Empresa pré-qualificada a participar desta **COLETA DE PREÇOS**.

● **CONTRATADA**

Empresa vencedora do certame.

● **CNPJ**

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

● **HABILITAÇÃO**

Jurídica, Qualificação Técnica, Econômico-financeira e Fiscal, é uma das etapas comprobatórias de que a empresa está regularmente constituída, adimplente com seus tributos e possui capacidade financeira/técnica para executar o contrato.

● **RICCAP**

Trata-se do Regulamento Interno de Compras, Contratações, Alienações e Parcerias, disponibilizado no sítio eletrônico oficial da ADE SAMPÁ por meio do sítio eletrônico link: https://adesampa.com.br/wp-content/uploads/2025/05/VF_RICCAP_1_.pdf. O regulamento dispõe sobre os procedimentos e etapas necessárias para contratações de obras, serviços, compras e alienações por parte da **ADE SAMPÁ**, possuindo disposições e prazos próprios e que, subsidiariamente, a legislação vigente à época.

● **COMISSÃO**

Membros da Comissão de Seleção da **ADE SAMPÁ**, composta por funcionários das áreas técnicas e administrativa, responsáveis pelo recebimento e abertura dos envelopes com os arquivos de Propostas Comerciais e demais documentos.

● **ENVELOPE**

Assim como nas sessões presenciais de seleção, trata-se de agrupamento de documentos definidos por Lei com informações confidenciais e estratégicas dos fornecedores que devem ser submetidas à Comissão de Seleção para análise das condições de habilitação.

● **CÓPIA AUTENTICADA**

Documento com autenticação digital emitido por *sites* oficiais de órgãos governamentais (Ministérios, Secretarias, Tribunais, JUCESP etc.). Com exceção da procuração (pública ou particular, registrada ou com firma reconhecida em Cartório de Notas na forma física ou digital), da Proposta Comercial, dos Modelos de Declaração e Atestados, todos os documentos solicitados neste Edital possuem autenticação digital de órgãos governamentais.

2. DO OBJETO DO EDITAL

- 2.1. Contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso de suíte de plataforma de colaboração em nuvem, associada aos serviços de suporte e sustentação da plataforma Google Workspace Enterprise Standard, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência** desta **COLETA DE PREÇOS**.

3. DAS NORMATIVAS JURÍDICAS DE REGÊNCIA

- 3.1. A ADE SAMPÁ é um serviço social autônomo, instituído por lei e vinculado ao Poder Público Municipal por intermédio do contrato de gestão firmado com a SMDET, porém, possui natureza jurídica de ente privado, de sorte que suas contratações são regidas por manual próprio de contratações - Regulamento Interno de Compras, Contratações, Alienações e Parcerias da Agência São Paulo de Desenvolvimento (RICCAP), considerando o respeito aos princípios constitucionais dispostos no artigo 37 da

Constituição Federal.

- 3.2. O presente Edital, bem como a possível contratação dele decorrente, será regido pelo RICCAP e, subsidiariamente, na ausência de norma específica da ADE SAMPA, aplicar-se-á a legislação federal e municipal pertinente.
- 3.3. A autonomia da ADE SAMPA para regulamentar suas contratações está pautada no artigo 10, VIII, da sua lei de criação (Lei Municipal nº 15.838/2013), bem como entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal acerca dos serviços sociais autônomos, nos termos de acórdão proferido no Mandado de Segurança 33.442/2019 e Recurso Extraordinário 1.259.480/2022.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Além das empresas formalmente convidadas, poderão participar do certame demais interessados que **manifestarem seu interesse mediante o protocolo presencial com identificação externa.**
- 4.2. O protocolo deverá ser realizado no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, até às 14h (catorze horas) do dia útil imediatamente anterior à data de abertura da sessão.
- 4.3. O interessado deverá apresentar envelope lacrado, identificado como "Envelope de Credenciamento", endereçado à Comissão de Seleção, contendo cópias simples dos seguintes documentos:
 - 4.3.1. Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - 4.3.2. Última alteração do Contrato/Estatuto Social da empresa ou documento equivalente que comprove a constituição da pessoa jurídica;
 - 4.3.3. Documento de identificação do(s) representante(s) legal(is). .
 - 4.3.3.1. Na hipótese de o representante ter sido nomeado ou eleito em separado, será necessária a apresentação do ato de sua nomeação ou de sua eleição, devidamente registrado no órgão competente.
 - 4.3.3.2. Se for procurador, deverá apresentar a respectiva procuração, lavrada por instrumento público ou particular, sendo que, nesta última, indicando a outorga de poderes na forma exigida pelo Contrato/Estatuto Social.
- 4.4. O interessado deverá apresentar, fora do Envelope de Credenciamento, Documento de Manifestação de Intenção de Participar da presente Coleta de Preços, devidamente assinada por seu representante legal.
 - 4.4.1. Caso a Manifestação de Intenção de Participar não esteja subscrita por representante legal ou procurador com poderes expressos para tal finalidade, devidamente comprovados pelos documentos constantes no item 4.3, o

credenciamento não será realizado. Nesta hipótese, a empresa será sumariamente excluída do certame, independentemente da apresentação integral dos demais documentos exigidos.

- 4.5. O credenciamento apresentado fora do prazo estabelecido ou em desconformidade com as exigências desta cláusula será desconsiderado para fins de participação no certame.
- 4.6. Na falta da apresentação de qualquer dos documentos exigidos no item 4.3., bem como da Manifestação de Intenção de Participar da Coleta de Preços, a empresa interessada **não poderá** participar do presente certame.
- 4.7. O edital estará disponível, gratuitamente, no sítio eletrônico da Agência São Paulo de Desenvolvimento **ADE SAMP**, por meio do link <https://adesampa.com.br/adeeditais/> e ingressar na página correspondente a esta **COLETA DE PREÇOS** para se inteirar das condições de participação da sessão pública.

5. DA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. As empresas interessadas em participar da coleta de preços, deverão providenciar todas as informações solicitadas e seu Representante Legal deverá assinar os documentos físicos correspondentes aos **Envelope nº 01**, **Envelope nº 02** e **Envelope nº 03** e submetê-los à análise da comissão na sessão pública.
- 5.2. A proposta comercial, documentos e eventuais correspondências eletrônicas trocadas entre as empresas e a comissão, deverão ser apresentados em português, sendo assegurada a publicidade dos documentos e demais comunicações.
- 5.3. A participação na presente seleção com a entrega do **Envelope nº 01**, **Envelope nº 02** e **Envelope nº 03**, implica na aceitação integral e irrevogável por parte das empresas aos termos estabelecidos nesta **COLETA DE PREÇOS**, em seus anexos e nas normas que regem a matéria.

6. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

- 6.1. Qualquer empresa poderá solicitar esclarecimentos sobre a **COLETA DE PREÇOS** à comissão através do campo próprio designado para tal fim no sítio eletrônico <https://adesampa.com.br/adeeditais/> desde o dia da publicação do Edital no Diário Oficial do Município de São Paulo até **01 (um) dia útil antes da abertura Sessão Pública, para garantir tempo hábil para análise e deliberação pela comissão.** A comissão publicará as respostas aos pedidos de esclarecimentos no sítio eletrônico <https://adesampa.com.br/adeeditais/> até a data da sessão pública.
- 6.2. Vencidos os prazos regulamentares, não serão aceitas quaisquer alegações, declaração

de desconhecimento de fatos, partes ou detalhes como justificativas para impedimento do encaminhamento normal das atividades relativas ao certame ou para o não cumprimento de acordos pactuados em instrumentos contratuais.

6.3. Em nenhuma hipótese serão respondidos esclarecimentos por telefone ou pessoalmente.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o presente Edital, **até 1 (um) dia útil antes da data marcada para abertura do certame**, mediante manifestação apresentada no sítio eletrônico oficial da ADE SAMPA.

7.2. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

7.2.1. Documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) se o impugnante for pessoa física.

7.2.2. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

7.2.3. Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão.

7.3. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sítio eletrônico oficial da ADE SAMPA para visualização dos interessados, até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

7.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

7.5.1. A concessão de efeito suspensivo aos prazos do Edital é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação.

8. DAS ALTERAÇÕES DESTA COLETA DE PREÇOS

8.1. A Comissão poderá, até 01 (um) dia útil anterior à data da sessão pública, por iniciativa própria ou em resposta a pedido de esclarecimento de interessado, promover alterações nos termos e/ou documentos desta seleção, por meio de emendas devidamente publicadas. Tais alterações serão divulgadas nos mesmos termos e prazos dos atos e

procedimentos originais, exceto quando não afetarem a preparação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme disposto no § 2º do art. 21 da Norma Complementar nº 01 do RICCAP.

- 8.2.** A critério da Comissão, poderá ser promovida a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, sempre que necessário para assegurar a regularidade e a adequada condução do procedimento de seleção, em consonância com os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, isonomia e competitividade. Tal medida poderá ser adotada, inclusive, para garantir prazo razoável aos interessados para eventual adequação de suas propostas em razão de emendas ou erratas publicadas no âmbito desta **COLETA DE PREÇOS**.
- 8.3.** As empresas que participaram da pesquisa de preço para esta **COLETA DE PREÇOS** serão, obrigatoriamente, notificadas por *e-mail* oficial da **ADE SAMP** sobre alterações efetuadas neste edital.

9. DA SUBMISSÃO DOS ENVELOPES

9.1. Apresentação dos Envelopes:

- 9.1.1.** O conteúdo relativo aos envelopes deverá ser entregue à comissão pelo representante de cada empresa, no dia, hora e endereço indicados neste Edital para que possam participar da sessão pública. A **ADE SAMP** concederá prazo igual para que todas as empresas submetam seus documentos.
- 9.1.2.** Os documentos deverão ser apresentados em envelopes lacrados, indevassáveis e identificados com o número do envelope, número do processo SEI, número do Edital, e nome da empresa. As folhas dos documentos deverão estar organizadas e numeradas sequencialmente, preferencialmente na ordem em que forem exigidas neste Edital, de modo a facilitar a conferência e análise pela Comissão de Seleção.
- 9.1.2.1.** Toda a comissão deverá verificar o lacre dos envelopes, bem como se os mesmos se encontram conforme acima descrito, caso exista algum envelope não lacrado ou que de alguma forma permita a visibilidade do conteúdo, os envelopes serão devolvidos e o proponente será desclassificado do certame.
- 9.1.3.** Os Envelopes serão divididos em **ENVELOPE Nº 01**, **ENVELOPE Nº 02** e **ENVELOPE Nº 03**, devendo ser submetidos **conjuntamente** à comissão na forma indicada acima, contendo, cada um, a seguinte relação de documentos:

9.2. ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO

- 9.2.1.** Última alteração do Contrato/Estatuto Social da concorrente, onde conste as disposições de sua representação, de forma a comprovar que seu representante presente na sessão tem poderes para tal.
- 9.2.2.** Na hipótese de o representante ter sido nomeado ou eleito em separado, será necessária a apresentação do ato de sua nomeação ou de sua eleição, devidamente registrado no órgão competente.
- 9.2.3.** Se for procurador, deverá apresentar a respectiva procuração, lavrada por instrumento público ou particular, sendo que, nesta última, indicando a outorga de poderes na forma exigida pelo Contrato/Estatuto Social.
- 9.2.4.** Cópia simples do RG, CNH ou outro documento oficial de identidade;

9.3. ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA COMERCIAL

- 9.3.1.** Na forma do **Anexo II - Modelo de Apresentação da Proposta Comercial**, devidamente preenchidos com as informações comerciais em português, valores em reais (R\$), **papel timbrado da empresa**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. A proposta comercial deverá informar seu prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação, informações para contato (nome, departamento, telefone e e-mail) e ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is) ou outorgado da empresa;
- 9.3.2.** A proposta comercial deverá contemplar **todos os componentes e demais elementos solicitados no Anexo I – Termo de Referência** com todos os custos associados aos serviços tais como: mão de obra, salários, encargos trabalhistas, benefícios, despesas com locomoção no município de São Paulo, impostos, seguros, transportes para a mobilização e a desmobilização de pessoal; entre outros pertinentes. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita operação do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a empresa pleitear acréscimo após a entrega das propostas;
- 9.3.3.** O preço total ofertado será resultante da compra ou serviços a serem ofertados que deverão contemplar todos os custos básicos diretos, assim como os encargos sociais e trabalhistas (nestes contemplados os valores da mão-de-obra, de acordo com o dissídio da categoria do ano em curso).

9.4. ENVELOPE Nº 03: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL,

ECONÔMICO FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.4.1.** Documentos comprobatórios de sua **regularidade jurídica e fiscal** indicados abaixo:
- 9.4.1.1.** Cópia de ato constitutivo da empresa (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado e autenticado na Junta Comercial. Fornecedores com sede em São Paulo, poderão eventualmente utilizar o portal da JUCESP na internet pelo link: <https://www.jucesponline.sp.gov.br/>. Caso haja anotação na ficha de breve relato, deverá ser fornecida a correspondente certidão de objeto e pé da referida anotação;
 - 9.4.1.2.** Cópia autenticada do registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 9.4.1.3.** Comprovante de Inexistência de Registros no CADIN Municipal, disponível no site da Secretaria Municipal da Fazenda, via internet pelo link: https://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/pesq_deb.aspx;
 - 9.4.1.4.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), disponível no portal da Receita Federal do Brasil na internet pelo link: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/consultas-cnpj>;
 - 9.4.1.5.** Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS - CRF), disponibilizado no portal da Caixa Econômica Federal na internet pelo link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
 - 9.4.1.6.** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, disponível pelo portal da Secretaria Municipal da Fazenda na internet pelo link: https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaEmisaoCertificado.aspx
 - 9.4.1.7.** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo: <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>
 - 9.4.1.8.** Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, disponível no portal da Secretaria Estadual da Fazenda na internet pelo link:

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br> ;

- 9.4.1.9.** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive Previdência Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal, pelo link: <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cnpj> ;
- 9.4.1.10.** Prova de regularidade trabalhista, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), disponível no portal da Justiça do Trabalho na internet pelo link <http://www.tst.jus.br/certidao> ;
- 9.4.1.11.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, disponível no portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na internet pelo link e-SAJ (<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>);
- 9.4.1.12.** Declarações constantes nos modelos do **Anexo III** deste edital, na medida do enquadramento da empresa, devidamente assinados por seu(s) representante(s) legal(is) ou outorgado(s);
- 9.4.1.13.** Declaração de enquadramento, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e se enquadra como Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso (**ANEXO III.4** deste edital);
- 9.4.2.** Para fins de comprovação da **qualificação técnica**:
- 9.4.2.1.** Deverá ser **apresentada**:
- 9.4.2.2.** Declaração de Parceria que poderá ser comprovada mediante a apresentação de documentos pertinentes, emitidos em nome do Licitante pelo Fabricante. Os parceiros Google podem ser consultados no seguinte endereço eletrônico:
<https://cloud.withgoogle.com/partners/?search=premier>
- 9.4.2.2.1.** Documentos Eletrônicos somente serão aceitos se comprovada sua autenticidade.
- 9.4.3.** Na entrega dos documentos acima indicados, a empresa atesta sua autenticidade, sob pena de responder civil e criminalmente pela eventual falsificação.
- 9.4.4.** A comissão de seleção se reserva o direito de diligenciar junto aos órgãos que forneceram os respectivos documentos, a fim de confirmar sua autenticidade.
- 9.4.5.** As Declarações de Parceria deverão ser fornecidas em papel timbrado e

assinadas pelo representante da empresa que estiver fornecendo.

9.4.6. Não serão aceitos declarações emitidos pelo fornecedor em seu próprio nome ou de qualquer membro do quadro societário, nem algum outro que não tenha originado a contratação.

9.5. A Comissão não receberá os envelopes acima fora do prazo estabelecido nesta **COLETA DE PREÇOS**.

9.6. As empresas que apresentarem a documentação em desacordo com os requisitos de inscrição constantes neste item também serão desclassificadas.

10. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1. Na sessão de abertura dos envelopes, na data e hora indicadas nesta **COLETA DE PREÇOS**, diante dos representantes das empresas, devidamente identificados após a entrega de todos os envelopes, a comissão dará início aos trabalhos.

10.2. O não acompanhamento do representante da empresa dos atos de recebimento e abertura dos envelopes da sessão pública de seleção não ensejará reclamações, ou obstará o prosseguimento dos trabalhos da comissão e bem como não influenciará suas decisões.

10.3. Serão abertos pela comissão primeiramente os **Envelopes nº 01**, contendo documentos de representação.

10.4. Verificada a regularidade e autenticidade da representação da empresa, a sessão pública seguirá com a abertura dos **Envelopes nº 02** com as propostas comerciais, que serão verificadas pela comissão e pelos representantes presentes.

10.4.1. A comissão poderá consultar a área técnica responsável para que sejam feitas as análises, o julgamento e a classificação das propostas, conforme critérios definidos no **Anexo I – Termo de Referência** deste certame.

10.4.2. Os **Envelopes nº 02** contendo as propostas comerciais serão avaliados única e exclusivamente por meio dos documentos constantes das propostas, sem recorrer a qualquer espécie de informação externa, que determinarão se as propostas se ajustam aos termos do presente certame, não podendo conter expressões/informações de interpretação dúbia, lacunas ou omissões substantivas que possam prejudicar o processo de avaliação.

10.4.3. Caso sejam constatadas ausência, inelegibilidade ou incompatibilidade, de documentos ou de assinaturas, falhas ou erros de preenchimento irrecuperáveis e que prejudiquem a avaliação objetiva da proposta, segundo os critérios contidos neste certame, a proposta será rejeitada e, conseqüentemente, não será

considerada para fins de avaliação.

- 10.5.** Após a abertura das propostas contidas nos **Envelopes nº 02**, é vedada a inclusão de quaisquer outros documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.
- 10.6.** Os erros de cálculo poderão ser retificados durante a sessão pública segundo os seguintes critérios:
- 10.6.1.** Se existir uma discrepância entre preços unitários e os preços totais, obtidos em função das quantidades, prevalecerá o preço global, conforme valor apresentado no “Valor Global” da proposta Comercial;
- 10.6.2.** Se existir discrepância entre valores por extenso e numérico, prevalecerá o valor por extenso;
- 10.6.3.** Caso o representante da empresa não ratifique a correção dos erros, segundo os critérios descritos anteriormente, a proposta será rejeitada.
- 10.6.4.** Se faltarem dados, inviabilizando a aplicação dos critérios acima estabelecidos para recuperação das lacunas ou erros detectados, a proposta será rejeitada.
- 10.7.** Caso a sessão seja suspensa para análise de documentação com retomada em dia e hora posteriormente informada pelo presidente da sessão, a ausência de algum representante de empresa ou participante não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos da comissão, bem como não influenciará suas decisões.

11. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 11.1.** O julgamento das propostas comerciais consistirá em determinar a classificação das empresas em função da contemplação de todos os requisitos descritos no **Anexo I - Termo de Referência** desta **COLETA DE PREÇOS** no quesito “**Menor Valor**” apresentado.
- 11.2.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será aquele descrito no art. 41 da Norma Complementar 01.
- 11.3.** Serão desclassificadas as propostas comerciais que:
- 11.3.1.** Não atenderem às exigências deste edital e o interesse da Agência, bem como as que estiverem incompletas ou com borrões, rasuras, entrelinhas, emendas, ressalvas ou omissões que, a critério da comissão julgadora, não permitam o seu entendimento ou comprometam seu conteúdo;
- 11.3.2.** Estiverem com preço excessivo, assim considerado aquele que exceder o valor obtido mediante pesquisa mercadológica no valor referencial de R\$ 729.257,58 (setecentos e vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e

oito centavos), irrisórios ou de valor zero, nos termos do RICCAP;

- 11.3.3. Estiverem com preço manifestamente inexequível, nos termos do RICCAP;
- 11.3.4. Contiverem seus erros aritméticos corrigidos e o concorrente recusar-se a aceitar a correção;
- 11.3.5. Os quantitativos da proposta comercial não forem compatíveis com o que consta no Anexo I - Termo de Referência.

- 11.4. Verificadas as propostas comerciais submetidas pelas empresas e, na hipótese da proposta de menor valor não ser aceitável por apresentar valor acima do valor referencial apurado pela ADE SAMPA, com base nos critérios de vantajosidade e economicidade previstos no RICCAP e visando aproveitar o certame, a comissão realizará a negociação junto ao concorrente que apresentou o menor valor a fim de que seja alcançado melhor preço, ou seja, igual ou inferior ao valor referencial estimado pela ADE SAMPA.
- 11.5. Não obtendo sucesso, a oferta será desclassificada pela comissão e proceder-se-á à verificação da proposta imediatamente posterior (obedecendo-se à classificação dos concorrentes) até a obtenção do valor referencial ou menor.
- 11.6. Caso não haja qualquer proposta comercial ofertada pelos concorrentes que sejam aptas a atender, minimamente, o valor referencial, a sessão pública será declarada fracassada, ficando a critério de a ADE SAMPA estabelecer novo certame ou, considerando-se o disposto no artigo 83, inciso II, alínea "c", da Norma Complementar nº 01 do RICCAP, proceder à contratação direta após nova pesquisa mercadológica.

12. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TÉCNICA E DO RESULTADO

- 12.1. Será classificado para a etapa de Habilitação Jurídica e Fiscal a empresa aprovada na etapa anterior que atender a todos os requisitos estipulados no **Anexo I – Termo de Referência** e apresentar a menor proposta.
- 12.2. A empresa que estiver na condição descrita no item acima terá seu **Envelope nº 03** aberto para apuração de sua regularidade jurídica, fiscal e técnica, sendo eliminada caso apresente alguma pendência apontada pelos respectivos órgãos públicos e/ou privados responsáveis.
- 12.3. A não apresentação de qualquer documento estipulado neste edital acarretará a inabilitação da empresa, repetindo-se os atos a partir do item 12.1.
- 12.4. O Presidente da Comissão de Seleção poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do

artigo 17, da Norma Complementar 01 do RICCAP.

- 12.5.** O resultado do certame com o nome da empresa vencedora constará na ata da sessão pública e será divulgado no sítio eletrônico oficial da **ADE SAMPA** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a sessão.
- 12.6.** É facultado à ADE SAMPA, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e nas condições estabelecidas, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova sessão pública, ou revogar o procedimento de seleção.
- 12.6.1.** O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo e divulgação no sítio eletrônico oficial da ADE SAMPA.
- 12.6.2.** Na sessão o Presidente da Comissão de Seleção convocará as concorrentes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e concorrente que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva concorrente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da seleção para contratação.
- 12.6.3.** Caso não haja interesse das concorrentes convocadas o objeto poderá ser contratado por meio de Contratação Direta conforme artigo 83, inciso II, alínea “a” da Norma Complementar nº 01 do RICCAP.

13. DO RECURSO

- 13.1.** Da sessão pública caberá recurso por parte da(s) empresa(s) que discordar(em) de algum ato, procedimento ou mesmo do resultado do julgamento das propostas comerciais.
- 13.2.** Havendo interesse no recurso, a(s) empresa(s) deverão se manifestar nesse sentido durante a sessão pública, sendo registrada em ata sua intenção de recorrer e, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a sessão pública, a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar as razões de seu recurso, por escrito, devidamente fundamentada através do sítio eletrônico oficial da ADE SAMPA por meio do link <https://adesampa.com.br/adeeditais/> até às 18h do último dia do prazo.
- 13.3.** Caso as razões de recurso do(s) concorrentes mencione quaisquer outros participantes do certame, de modo a vir a ter sua situação afetada, será dado o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, para que, se for de seu interesse, possa se defender das alegações, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
- 13.4.** O(s) recurso(s) e seu(s) respectivo(s) julgamento(s) será(ão) avaliado(s) pelo Presidente

da ADE SAMPÁ, e publicado(s) no sítio eletrônico oficial da ADE SAMPÁ, sendo sua decisão soberana no âmbito administrativo. O(s) recurso(s) ficará(ão) disponibilizado(s) no sítio eletrônico oficial da ADE SAMPÁ na data em que forem interpostos, assim como a(s) respectiva(s) decisão(ões).

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o procedimento de seleção será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 56, inciso VII da Norma Complementar nº 01 do RICCAP.

15. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais, ou inferiores, períodos até o limite estabelecido no Regulamento Interno de Compras, Contratações, Aliações e Parcerias - RICCAP. Os aditamentos estarão condicionados à existência de recurso orçamentário.

16. DO PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA

16.1. Os itens deverão ser entregues por meio eletrônico em até 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do Termo de Confirmação. A entrega será realizada de forma on-line via e-mail e as licenças devem ser baixadas através do download eletrônico.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento mensal será efetuado em até 30 dias corridos após o aceite da Nota Fiscal pela ADE SAMPÁ, desde que acompanhada do relatório de serviços e das licenças fornecidas. O pagamento poderá ocorrer via boleto ou conta bancária.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

18.1. Será aplicada a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, cumulada com a suspensão do direito de participar do processo de seleção para contratação ou de contratar com a ADE SAMPÁ pelo prazo mínimo de 04 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, a critério da ADE SAMPÁ, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ao concorrente que:

18.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a seleção para contratação ou a execução do contrato;

18.1.2. Fraudar a seleção para contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- 18.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção para contratação;
- 18.1.5. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 18.1.6. Ensejar o retardamento da execução da sessão pública inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes;
- 18.1.7. Se microempresa ou empresa de pequeno porte não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. A empresa arcará com todos os custos relacionados à preparação e apresentação das propostas, não sendo a **ADE SAMPA**, responsável por esses custos, independente do resultado da seleção.
- 19.2. As empresas são responsáveis pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época.
- 19.3. É facultado à comissão o direito de, em qualquer fase da seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, inclusive procedendo a visitas de inspeção às instalações da(s) empresa(s), vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente das propostas.
- 19.4. A **ADE SAMPA** reserva-se o direito de discutir amplamente com a empresa classificada neste certame, a proposta comercial apresentada, podendo a mesmo ser adequada, ajustada e redimensionada, conforme interesses e entendimentos entre as partes até os limites previstos no artigo 97 do RICCAP.
- 19.5. A **ADE SAMPA** reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, o presente certame, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que as empresas caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.
- 19.6. A homologação do resultado deste certame não implicará o direito à contratação dos serviços.
- 19.7. As empresas convidadas serão comunicadas em tempo hábil, por escrito, sobre qualquer alteração que importe em modificação dos termos deste certame, desde que possa afetar a apresentação e a avaliação das propostas.
- 19.8. A participação no presente certame implica aceitação integral e irrevogável das normas e

procedimentos nela previstos, inadmitida, a qualquer título, a formulação de dúvidas ou alegações de desconhecimento.

19.9. O presente certame obedece às disposições do RICCAP.

Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso de suíte de plataforma de colaboração em nuvem, associada aos serviços de suporte e sustentação da plataforma Google Workspace Enterprise Standard. A licença de uso, será contratada pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do contrato.

2. – JUSTIFICATIVA

A continuidade da utilização da suíte Google Workspace Enterprise Standard se justifica pelos seguintes motivos estratégicos e operacionais.

A ADE SAMPA utiliza Google Workspace há mais de uma década como plataforma central de colaboração, com todos os documentos institucionais armazenados no Google Drive (milhares de arquivos de processos administrativos, contratos, relatórios técnicos e normativos). Essa longa trajetória agilizou os processos internos e criou fluxos de trabalho que possibilitam que a ADE SAMPA cresça o volume de projetos e entregas para a cidade de São Paulo. Uma migração para outra tecnologia poderá gerar custos maiores e perda de eficiência, pelos seguintes motivos:

- Perda de acesso histórico a documentos essenciais
- Risco de incompatibilidade com arquivos proprietários do Google Docs/Sheets
- Necessidade de reconstrução de pastas compartilhadas e permissões organizacionais
- Interrupção de fluxos de trabalho estabelecidos em toda a agência

As ferramentas Workspace estão profundamente integradas às operações diárias da ADE SAMPA:

Ferramenta	Uso crítico na ADE SAMPA	Impacto sem continuidade
Gmail	Comunicação oficial (milhares de e-mails/mês com anexos de processos)	Perda de histórico de comunicações oficiais

Ferramenta	Uso crítico na ADE SAMPA	Impacto sem continuidade
	SEI)	
Agenda Google	Agendamento de comissões, reuniões Diretoria Executiva, prazos licitatórios	Colapso na gestão de compromissos institucionais
Google Meet	Reuniões remotas diárias (Comissões de Seleção, defesas técnicas, auditorias, novos projetos)	Interrupção de sessões obrigatórias do RICCAP
Drive/Docs	Armazenamento e edição colaborativa de editais, pareceres jurídicos, TRs	Paralisação da produção documental

Análise de vantajosidade técnica

1. Zero tempo de adaptação: Equipe já treinada, sem curva de aprendizado.
2. Continuidade de licenças existentes: Manutenção de domínios adesampa.com.br e histórico completo.
3. SLA comprovado: Google garante 99,9% uptime, compatível com exigências contratuais de alta criticidade.
4. Escalabilidade nativa: 200 licenças ilimitadas atendem crescimento orgânico sem custos adicionais.

Portanto, a escolha atende à vantajosidade comprovada, pois mantém o equilíbrio econômico-financeiro atual e evita prejuízos operacionais documentados, em atendimento aos princípios estipulados no art. 2º e ao art. 16, ambos do RICCAP.

3. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E QUANTIDADES

A **CONTRATADA** deverá fornecer **SOB DEMANDA**, de forma continuada, pelo período de **24 meses**, os Produtos e Serviços da Plataforma Tecnológica “**Google**” abaixo:

Google Workspace Enterprise Standard

Com os seguintes serviços inclusos:

Produtividade e colaboração

Gmail: e-mail comercial

E-mail personalizado para sua empresa

Proteção contra phishing e spam que bloqueia mais de 99,9% dos ataques

Experiência de e-mails sem anúncios

Gemini nos apps do Workspace

Segurança e privacidade de nível empresarial

Gemini no Gmail: encontre, resuma e escreva e-mails mais rápido com a IA

Gemini no Google Docs: use a IA para colocar suas ideias no papel ou aperfeiçoar seus textos

Gemini no Google Planilhas: visualize dados e gere insights mais rápido com a IA

Gemini no Slides: crie apresentações ainda mais incríveis usando imagens geradas por IA

Gemini no Drive: encontre, resuma e analise arquivos com a IA

Gemini no Meet: com a IA, você resume, traduz e faz anotações nas reuniões

App Gemini: assistente de IA do Google

Segurança e privacidade de nível empresarial

Acesso ao app Gemini na Web ou em dispositivos móveis

Modelos de IA mais avançados do Google para tarefas complexas

Meet: reuniões por vídeo e voz – Até 150 participantes

Cancelamento de ruído com a acústica

Áudio adaptativo

Gravações das reuniões salvas no Google Drive

Enquetes e recurso de perguntas e respostas

Controles de moderação

Recurso de levantar a mão

Salas temáticas

Drive: armazenamento seguro em nuvem – 2TB por usuário

Drive para computador

Drives compartilhados para sua equipe

Drives compartilhados para sua equipe

Assinatura eletrônica no app Documentos e em PDFs

Agenda: calendários compartilhados

Páginas de agendamento de horário

Procura e reserva salas de videoconferências

Docs, Planilhas, Slides e Vids: criação de conteúdo colaborativo

Criação de vídeos do Google Vids com tecnologia de IA

Anotações compartilhadas do Keep

Assinatura eletrônica no app Documentos e em PDFs

Criador de sites do Google Sites

Criador de pesquisas do Formulários

Interoperabilidade com arquivos do Office

Análises mais fáceis com o Preenchimento inteligente, o Smart Cleanup e o Answers

Revisão para aperfeiçoar o estilo de escrita

Ajuda na redação com a Escrita inteligente, sugestões de gramática e correção automática de ortografia

Branding personalizado para modelos de formulários e documentos

NotebookLM: parceiro de análise e pesquisa com tecnologia de IA

Gerar Resumo em Áudio interativo com dois hosts de IA – até 20 por dia

Consultas de chat e fontes por notebook

Modos de chat para personalizar o estilo e a duração

Segurança e gerenciamento

Verificação em duas etapas

Controles de políticas baseados em grupos

Programa Proteção Avançada

Gerenciamento de endpoints

Ferramenta Google Workspace Migrate

Tabela de quantidade de licenças:

IT	DESCRIÇÃO	UND MENSU.	QUANT.
01	GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE STANDARD ILIMITADO. (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)	UND	200
	SERVIÇO SUPORTE	UND	01

Os Licitantes, serão responsáveis, fim-a-fim, por intermediar, entregar, demonstrar, gerenciar, recolher todos impostos e apoiar as aquisições da **ADE SAMPA** junto à empresa **Google**, conforme os links orientativos abaixo:

<https://workspace.google.com> (Workspace)

As empresas participantes do processo licitatório, deverão seguir as especificidades e condições mercadológicas descritos no link abaixo :

WORKSPACE:

https://workspace.google.com/terms/2013/1/premier_terms.html?_ga=2.54732205.780776593.1581089073-

994006731.1573583749&_gac=1.123301241.1579991548.CjwKCAiA66_xBRBhEiwAhrMuLfvx0RjVG-

peYifBsJ82cKSOYwJvTtXXHTkByvlnwJ0W78D4djFkBoCgDgQAvD_BwE

4. COMPROVAÇÃO DE PARCEIRO CERTIFICADO

a) A Declaração de Parceria poderá ser comprovada mediante a apresentação de documentos pertinentes, emitidos em nome do Licitante pelo Fabricante. Os parceiros Google podem ser consultados no seguinte endereço eletrônico: <https://cloud.withgoogle.com/partners/?search=premier>

b) Documentos Eletrônicos somente serão aceitos se comprovada sua autenticidade.

5. VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

a) Serão de **24 meses**, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis até o limite permitido pelo RICCAP - Regulamento Interno de Compras, Contratações, Alienações e Parcerias da Ade Sampa. Os aditamentos estarão condicionados à existência de recurso orçamentário.

b) A **CONTRATADA** deve comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito e em tempo hábil, quaisquer anormalidades que impeçam a execução parcial ou total do objeto licitado, prestando todos os esclarecimentos necessários.

c) A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente relatório(s) de consumo detalhado relativo a cada produto contratado.

d) A vigência do contrato terá início em 01/06/2026 devido a necessidade de migração de dados de nossa conta atual com o Google Workspace.

6. TITULARIDADE DAS AQUISIÇÕES

a) Para **formalização** e **detalhamento** das aquisições e também para a

comprovação da **titularidade** dos serviços adquiridos, a ADE SAMPA adotará os canais eletrônicos como instrumento padrão, podendo confrontá-lo com as informações disponíveis nos já citados endereços eletrônicos da Contratada e/ou Google.

7. SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

- a) O serviço de Suporte Técnico deverá ser acionado através de número de telefone no território Brasileiro e/ou internet para abertura de chamado técnico para resolução de problemas ou esclarecimento de dúvidas;
- b) O Suporte Técnico compreende durante a vigência contratual, sem ônus para a CONTRATANTE, atualização e correção do Produto e versões das APIs;
- c) Para o serviço de Suporte Técnico, a CONTRATANTE poderá abrir número ilimitado de chamados durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional;
- d) O horário de atendimento do suporte técnico deverá ser de 24 horas por dia, 7 dias por semana e prestados em idioma Português do Brasil;

8. ENTREGA DE INFORMAÇÕES, CHAVES E USO

- a) Eventuais entregas formais, comunicados ou qualquer artefato ligado ao objeto licitado devem ser entregues pelos fornecedores nas dependências da ADE SAMPA, à Rua Libero Badaró, 425 – 11º andar - Centro - SP, no horário comercial.
- b) Toda Informação e comunicação relativa aos serviços tais como: chaves de acesso, tabelas de preços, extinção e/ou alteração de produtos e assuntos correlatos deverão ser enviadas através do seguinte endereço eletrônico:
everton.prates@adesampa.com.br.

9. ATIVAÇÃO E USO DOS SERVIÇOS GOOGLE

- a) A ativação dos Produtos e Serviços especificados neste Termo de Referência será de responsabilidade da ADE SAMPA assim que foram disponibilizados pela Contratada.

- b) A contratada terá a responsabilidade e junto com a atual fornecedora, de realizar a migração de 100% do conteúdo do atual contrato Workspace - **Token Transfer Google**, com o objetivo de manter todo o conteúdo e que a transferência não afete os dados ou disponibilidade do Google Workspace. Durante a transferência, os usuários poderão continuar usando seus serviços do Google normalmente.

10. DESCONTO POR INDISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

- a) O contrato de nível de serviço para Serviços Google devem respeitar os níveis de SLA conforme item 12 para a disponibilidade dos serviços contratados;
- b) Caso ocorram eventos de indisponibilidade nos serviços, cuja responsabilidade por tal indisponibilidade não seja da **CONTRATANTE**, ou do link de comunicação entre a **CONTRATANTE** e o plataforma de nuvem Google, a **CONTRATADA** deverá compensar o período de indisponibilidade através de créditos de serviço ou financeiro proporcionais ao tempo e valores de serviços;
- c) Por indisponibilidade entenda-se qualquer período de tempo em que os usuários fiquem impossibilitados de acessar os serviços contratados;
- d) Ao final do contrato, caso ainda tenha crédito referente à indisponibilidade, o valor de crédito irá se converter em horas de serviço no final do contrato.

11. GARANTIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços ofertados deverão possuir garantia e suporte durante o período de vigência do contrato.

12. ATIVIDADES, PRAZOS E PENALIDADES

Os itens deverão ser entregues por meio eletrônico em até 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do Termo de Confirmação. A entrega será realizada de forma on-line via e-mail e as licenças devem ser baixadas através do download eletrônico.

- a) Prazos de entrega:

ATIVIDADE	CRITICIDADE	PRAZO	PENALIDADE
-----------	-------------	-------	------------

<i>Avaliação de Produtos ou Serviços</i>	<i>BAIXA</i>	<i>10 dias úteis</i>	<i>Leve</i>
<i>Entrega dos Produtos e Serviços após assinatura do Termo de Confirmação.</i>	<i>MÉDIA</i>	<i>10 dias úteis</i>	<i>Moderada</i>

b) Prazos de atendimento para Serviços e Suporte Técnico:

ATIVIDADE	CRITICIDADE	PRAZO	PENALIDADE
<i>Indisponibilidade nos canais de comunicação para a abertura de chamado</i>	<i>ALTA</i>	<i>Imediato</i>	<i>Grave</i>
<i>Acionamento de suporte do Fabricante / Escalonamento de Troubleshooting (PRIMEIRO ATENDIMENTO)</i>	<i>ALTA</i>	<i>1 hora</i>	<i>Moderada</i>
<i>Acionamento de suporte do Fabricante / Escalonamento de Troubleshooting (SOLUÇÃO DE CONTORNO OU DEFINITIVA)</i>	<i>ALTA</i>	<i>4 horas</i>	<i>Grave</i>

c) Prazos de resolução de problemas do sistema:

<i>Indisponibilidade Total de acesso ao sistema</i>	<i>ALTA</i>	<i>1 Hora</i>	<i>Grave</i>
<i>Indisponibilidade parcial de acesso ao sistema</i>	<i>MÉDIA</i>	<i>2 Hora</i>	<i>Moderada</i>
<i>Indisponibilidade isolada de acesso ao sistema</i>	<i>BAIXA</i>	<i>3 horas</i>	<i>Leve</i>

d) Multas e Penalidades:

PENALIDADE	MULTAS*
<i>Leve</i>	0,05%
<i>Moderada</i>	0,50%
<i>Grave</i>	1,00%

**Multas aplicadas sobre o valor total da fatura mensal*

e) No caso da terceira reincidência de penalidades leves ou moderadas, as multas serão aplicadas na categoria superiores daquelas descritas na tabela acima, conforme:

- I. Na reincidência da terceira penalidade leve, a multa será da penalidade moderada.
- II. Na reincidência da terceira penalidade moderada, a multa será da penalidade grave.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será efetuado em até 30 dias corridos após o aceite da Nota Fiscal pela ADE SAMPÁ, desde que acompanhada do relatório de serviços e das licenças fornecidas. O pagamento pode ocorrer via boleto ou conta bancária, depende obrigatoriamente da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da empresa e da inexistência de pendências no CADIN Municipal.

14. CONFIDENCIALIDADE

a) Obriga-se a CONTRATADA, por seus administradores, sócios e gerentes, por seus funcionários ou terceiros contratados e/ou subcontratados, credenciados e representantes, a manter e guardar o mais expresso, estrito e absoluto sigilo sobre dados, informações, conteúdo, especificações técnicas, características de ambientes, relações ou informações de caráter comercial com clientes da Ade Sampa, a que tenham acesso ou conhecimento, sob qualquer forma, em

decorrência da prestação dos serviços e/ou fornecimento de bem, objeto deste contrato, no decorrer da sua execução ou cumprimento, sob pena de responder civil e criminalmente pelo seu descumprimento, ficando responsável pela reparação por prejuízos materiais, morais, perdas e danos e lucros cessantes decorrentes.

- b) O descumprimento das obrigações estabelecidas ou previstas neste Termo de Referência obriga a CONTRATADA, a qualquer tempo durante a vigência contratual, ao pagamento, em favor da ADE SAMPÁ, de multa a ser prevista na Minuta contratual.

15. DEFINIÇÕES

Workspace: Part Number de todas as soluções “*Google Workspace*”

publicadas: <https://workspace.google.com/compare-editions/>

4. Os valores unitários deverão possuir somente duas casas decimais.

5. No valor supra estão incluídos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, equipamentos, uniformes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, de modo que nenhuma outra remuneração será devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

6. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital de Coleta de Preços nº 002/2026 e Anexos, bem como às disposições do RICCAP, e legislação vigente à época, bem como as demais normas complementares.

_____, ____ de _____ de 202__.

(local e data)

Assinatura e carimbo da Empresa

ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

(em papel timbrado da empresa)

ANEXO III.1 - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA, FISCAL E OUTRAS

COLETA DE PREÇOS N° 002/2026

PROCESSO SEI N.º 8710.2026/0000324-9

Empresa: **Identificação da empresa**

CNPJ:

Endereço:

Responsável:

E-mail:

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso de suíte de plataforma de colaboração em nuvem, associada aos serviços de suporte e sustentação da plataforma Google Workspace Enterprise Standard.

DECLARO, sob as penas da Lei, que o proponente **(nome empresarial)**, interessado em participar do Edital de COLETA DE PREÇOS n° 002/2026.

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- c) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, e;
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal 6.019/1974.

_____, ____ de _____ de 202__.

(local e data)

Assinatura e carimbo da empresa

(em papel timbrado da empresa)

**ANEXO III.2 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA
E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

COLETA DE PREÇOS Nº: 002/2026

PROCESSO SEI Nº: 8710.2026/0000324-9

Eu,, portador do RG nº e do CPF nº, representante legal da empresa interessada em participar do Edital de COLETA DE PREÇOS nº 002/2026, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra empresa ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra empresa ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) a empresa não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra empresa ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento de seleção;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro fornecedor ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento de seleção antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal da empresa está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Municipal nº 55.107/2014 tais como:

- I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos

atos ilícitos previstos em Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a **ADE SAMPA** ou administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da seleção pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a **ADE SAMPA**;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

_____, ____ de _____ de 202__.

(local e data)

Assinatura e carimbo da empresa

(em papel timbrado da empresa)

ANEXO III.3 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

COLETA DE PREÇOS Nº: 002/2026

PROCESSO SEI Nº: 8710.2026/0000324-9

Eu,, portador do RG nº e do CPF nº, representante legal da empresa interessada em participar do Edital de COLETA DE PREÇOS nº 002/2026, **DECLARO**, sob as penas da lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- Que nenhum dos integrantes do quadro societário é cônjuge, companheiro(a) ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau do Diretor, dirigente, empregado, autor do projeto técnico/executivo, com cargo na **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMP**, administração direta ou indiretamente, conforme disposto no artigo 6º do RICCAP.

_____, ____ de _____ de 202__.

(local e data)

Assinatura e carimbo da empresa

(em papel timbrado da empresa)

**ANEXO III.4 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR EMPRESAS QUE
SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 9.4.14, DO EDITAL.**

COLETA DE PREÇOS Nº: 002/2026

PROCESSO SEI Nº: 8710.2026/0000324-9

Eu,, portador do RG nº e do CPF nº
....., representante legal da empresa interessada em participar do
Edital de COLETA DE PREÇOS nº 002/2026, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu
enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos
no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações
previstas no mesmo diploma legal.

_____, ____ de _____ de 202__.

(local e data)

Assinatura e carimbo da empresa

(em papel timbrado da empresa)

ANEXO III.5 MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

COLETA DE PREÇOS Nº: 002/2026

PROCESSO SEI N.º: 8710.2026/0000324-9

A (empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, domiciliada em _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, interessada em participar do Edital de COLETA DE PREÇOS nº 002/2026, DECLARA que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

_____, ____ de _____ de 202__.

(local e data)

Assinatura e carimbo da empresa

**ANEXO III.6 DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO
DE APRENDIZ**

(em papel timbrado da empresa)

COLETA DE PREÇOS Nº: 002/2026

PROCESSO SEI Nº: 8710.2026/0000324-9

A (empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, domiciliada em _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, interessada em participar do Edital de COLETA DE PREÇOS nº 002/2026, DECLARA para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega _____ (valor por extenso) menor(es), a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz(es) ().

Assinalar com (x) a ressalva acima, caso verdadeira.

Assinatura

São Paulo, ____ de _____ de 2026

ANEXO III.7 MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(em papel timbrado da empresa)

COLETA DE PREÇOS Nº: 002/2026

PROCESSO SEI N.º: 8710.2026/0000324-9

A (empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, domiciliada em _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, interessada em participar do Edital de COLETA DE PREÇOS nº 002/2026, DECLARA, sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos à sua habilitação no presente procedimento de seleção, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que possam afetar as condições de habilitação e idoneidade da empresa.

Assinatura

São Paulo, ____ de _____ de 2026

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

COLETA DE PREÇOS Nº: 002/2026

PROCESSO SEI Nº: 8710.2026/0000324-9

VALOR DO CONTRATO: R\$ (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

De um lado, a **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMP**, a seguir denominada **CONTRATANTE** Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculada por cooperação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho ("SMDET") da Prefeitura do Município de São Paulo, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, 11º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-905, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.154.061/0001-83, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº XXXX de XX de XXXXX de XXXX e por seu Diretor-Executivo, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº XXXX de XXX de XXXX de XXXX, no uso da competência conferida pelo Estatuto Social, Lei Municipal nº 15.838, de 4 de julho de 2013 e Decreto Municipal nº 54.569, de 8 de novembro de 2013, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada "**CONTRATADA**", com sede na XXXXXXXX nº XXXXX, bairro XXXXX, no Município de XXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXX, no Estado de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – CEP XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, celebram este contrato com fundamento nos procedimentos do Regulamento Interno de Compras, Contratações, Aliações e Parcerias ("RICCAP") e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto a contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso de suíte de plataforma de colaboração em nuvem, associada aos serviços de suporte e sustentação da plataforma Google Workspace Enterprise Standard.

Parágrafo Primeiro

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

Parágrafo Segundo

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

Parágrafo Terceiro

O presente contrato será regido, especialmente, pelo RICCAP, e pela legislação vigente à época, pertinente à contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA GARANTIA TÉCNICA

A vigência do contrato será de 24 (vinte quatro) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais, ou inferiores, períodos até o limite estabelecido em lei, bem como o Regulamento Interno de Compras, Contratações, Aliações e Parcerias.

Parágrafo Primeiro

A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

Parágrafo Segundo

Todos os serviços ofertados deverão possuir garantia técnica e suporte durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA

Parágrafo Primeiro

Os itens deverão ser entregues por meio eletrônico em até 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do Termo de Confirmação. A entrega será realizada de forma on-line via e-mail e as licenças devem ser baixadas através do download eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À **CONTRATADA**, caberá:

- I** - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II** - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- III** - manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e no Termo de Referência;
- IV** - dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- V** - prestar à **CONTRATANTE**, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- VI** - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;
- VII** - obedecer às normas e rotinas da **CONTRATANTE**, em especial as que disserem respeito à

proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

VIII - reexecutar os serviços sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

IX - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

X - Caso a **CONTRATANTE** seja notificada de qualquer infração, a **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo pagamento das infrações, multas e eventuais indenizações. Não havendo o pagamento pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento e descontar o valor, bem como multa por descumprimento da fatura final dos serviços e/ou cobrar extra e judicialmente os valores.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados.

Parágrafo Segundo

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Municipal nº 55.107/2014, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) fraudar seleção pública ou contrato dela decorrente;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de seleção pública ou

celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da seleção pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Parágrafo Terceiro

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula poderá submeter a **CONTRATADA** à rescisão unilateral do contrato, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Municipal nº 55.107/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

À **CONTRATANTE**, caberá:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a **CONTRATADA**;

II - fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - permitir aos técnicos e profissionais da **CONTRATADA** acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

V - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da **CONTRATADA**, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços por intermédio de funcionário da **ADE SAMPA**, a ser indicado por instrumento próprio no processo SEI, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando

resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo

A ausência de comunicação, por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto deste contrato pelo preço total de R\$...... (), cuja composição está de acordo com a proposta comercial constante ofertada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta seleção, inclusive gastos com transporte.

Parágrafo Segundo

Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

Parágrafo Terceiro

O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos do artigo 14 do RICCAP.

Parágrafo Quarto

Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos índices e da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para a execução do objeto deste contrato onerará os recursos financeiros disponíveis no Orçamento da **ADE SAMPA**.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento mensal será efetuado em até 30 dias corridos após o aceite da Nota Fiscal pela ADE SAMPA, desde que acompanhada do relatório de serviços e das licenças fornecidas.

Parágrafo Primeiro

A **ADE SAMPÁ** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo

As Notas Fiscais que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas, de forma que o prazo de 30 dias previsto no *caput* será suspenso, continuando-se a contagem a partir da reapresentação válida.

Parágrafo Terceiro

Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

Parágrafo Quarto

Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 06/01/2012.

Parágrafo Quinto

Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "*pro-rata tempore*"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela fornecedora contratada.

Parágrafo Sexto

Sem prejuízo dos demais documentos exigidos pela legislação de regência, notadamente as portarias da Secretaria Municipal de Fazenda, a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- Comprovante de Inexistência de Registros no CADIN Municipal, disponível no site da Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo;
- Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários;
- Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, disponível no portal da Secretaria Estadual da Fazenda;

- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, disponível no portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS-CRF), disponibilizado no portal da Caixa Econômica Federal;
- Prova de regularidade trabalhista, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), disponível no portal da Justiça do Trabalho;
- Certidão de regularidade de débito com a Receita Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Quaisquer outros documentos que a Contratante considerar pertinente para comprovar a regularidade fiscal da Contratada.

Parágrafo Sétimo

A Contratada deve garantir a inexistência de qualquer restrição em suas certidões fiscais e trabalhistas durante a vigência contratual, especialmente no CADIN MUNICIPAL. Eventual situação de irregularidade não impede o pagamento, se o objeto tiver sido executado e devidamente atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Oitavo

A Contratante não aceitará recibo como documento fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Primeiro

Por acordo entre as partes, o objeto poderá ser acrescido até o limite acima mencionado, desde que devidamente fundamentado.

Parágrafo Segundo

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições no RICCAP e na legislação vigente à época pertinente ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos no RICCAP e na legislação vigente à época.

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão

administrativa, prevista no RICCAP, bem como na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a **CONTRATADA** for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro

Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II - Multa, conforme previsão no presente instrumento;

III - Suspensão do direito de participar do processo de seleção para contratação ou de contratar com a ADE SAMPA, por prazo não superior a 6 (seis) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **ADE SAMPA**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** efetuar o ressarcimento pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

Parágrafo Segundo

A adjudicatária que não celebrar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de manter a proposta/lance ou falhar na execução do contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulada com o impedimento de licitar e contratar com a ADE SAMPA por prazo não superior a 03 (três) anos.

Parágrafo Terceiro

Ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a ADE SAMPA pelo prazo mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos, a licitante ou contratada que:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a seleção ou execução contratual;

II - Fraudar a seleção ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

Parágrafo Quarto

Se a recusa em celebrar o contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar as penalidades previstas.

Parágrafo Quinto

A inexecução total do contrato ensejará multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, independente da aplicação das sanções, quando necessárias.

Parágrafo Sexto

A inexecução parcial (descumprimento de prazos e níveis de serviço - SLA) sujeitará a CONTRATADA a multas calculadas sobre o valor da fatura mensal, conforme a gravidade definida no Termo de Referência:

Tabela 1

ATIVIDADE	CRITICIDADE	PRAZO	PENALIDADE
<i>Avaliação de Produtos ou Serviços</i>	<i>BAIXA</i>	<i>10 dias úteis</i>	<i>Leve</i>
<i>Entrega dos Produtos e Serviços após assinatura do Termo de Confirmação.</i>	<i>MÉDIA</i>	<i>10 dias úteis</i>	<i>Moderada</i>

a) Prazos de atendimento para Serviços e Suporte Técnico:

ATIVIDADE	CRITICIDADE	PRAZO	PENALIDADE
<i>Indisponibilidade nos canais de comunicação para a abertura de chamado</i>	<i>ALTA</i>	<i>Imediato</i>	<i>Grave</i>
<i>Acionamento de suporte do Fabricante / Escalonamento de Troubleshooting (PRIMEIRO ATENDIMENTO)</i>	<i>ALTA</i>	<i>1 hora</i>	<i>Moderada</i>
<i>Acionamento de suporte do Fabricante / Escalonamento de Troubleshooting (SOLUÇÃO DE CONTORNO OU DEFINITIVA)</i>	<i>ALTA</i>	<i>4 horas</i>	<i>Grave</i>

b) Prazos de resolução de problemas do sistema:

<i>Indisponibilidade Total de acesso ao sistema</i>	<i>ALTA</i>	<i>1 Hora</i>	<i>Grave</i>
<i>Indisponibilidade parcial de acesso ao sistema</i>	<i>MÉDIA</i>	<i>2 Hora</i>	<i>Moderada</i>
<i>Indisponibilidade isolada de acesso ao sistema</i>	<i>BAIXA</i>	<i>3 horas</i>	<i>Leve</i>

Tabela 2

PENALIDADE	MULTAS*
<i>Leve</i>	<i>0,05%</i>
<i>Moderada</i>	<i>0,50%</i>
<i>Grave</i>	<i>1,00%</i>

**Multas aplicadas sobre o valor total da fatura mensal*

Parágrafo Sétimo

No caso da terceira reincidência de penalidades leves ou moderadas, as multas serão aplicadas na categoria superiores daquelas descritas na tabela acima, conforme:

- I. Na reincidência da terceira penalidade leve, a multa será da penalidade moderada.
- II. Na reincidência da terceira penalidade moderada, a multa será da penalidade grave.

Parágrafo Oitavo

As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos:

- a) Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.

Parágrafo Nono

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, nos termos do artigo 419 do Código Civil.

Parágrafo Décimo

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no RICCAP, e subsidiariamente, na legislação municipal pertinente.

Parágrafo Décimo Primeiro

Nas hipóteses de rescisão unilateral por culpa da **CONTRATADA**, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Na aplicação das penalidades previstas neste contrato deverão observar os seguintes procedimentos:

- I. Proposta de aplicação da pena, formulada pelo fiscal ao gestor do contrato, por comunicação formal, mediante caracterização da infração imputada ao contratado;
- II. Acolhida a proposta de aplicação de penalidade pelo gestor, intimar-se-á o contratado, com aviso de recebimento, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa;
- III. A **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para apresentar defesa, que será avaliada pelo gestor do contrato;
- IV. Mantida a intenção de aplicação de penalidade, será instruído processo SEI para manifestação jurídica sobre as razões de defesa;
- V. Após, será promulgada decisão do gestor ou diretor da unidade gestora vinculado à ADE SAMPA, devendo ser enviada à **CONTRATADA** por comunicação com aviso de recebimento;
- VI. A **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para interposição de recurso, o qual será decidido pela Diretoria Executiva, decidindo-se definitivamente, ou não, pela aplicação da penalidade.

Parágrafo Primeiro

Sendo a **CONTRATADA** notificada da aplicação das sanções e transcorrido o prazo sem interposição de recurso, executar-se-á a penalidade aplicada.

Parágrafo Segundo

O procedimento aqui estabelecido aplicar-se-á também à solicitação de extinção unilateral do contrato pela ADE SAMPA, podendo haver procedimento simultâneo quanto à aplicação de penalidade decorrente do mesmo fato.

Parágrafo Terceiro

Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível a expressa manifestação do gestor do contrato.

Parágrafo Quarto

A contagem dos prazos seguirá o estabelecido no artigo 12 do RICCAP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

Parágrafo Primeiro - Co-Controladora

As Partes, em razão do objeto e das obrigações previstas neste instrumento, sempre que assumam conjuntamente a totalidade ou parte das decisões relevantes sobre o tratamento de Dados Pessoais, ou por uma das Partes em benefício de ambas ou para cumprimento das finalidades aqui descritas, atuarão como co-Controladoras no referido tratamento.

Parágrafo Segundo

Cada Parte deve assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, bem como obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.

Parágrafo Terceiro

A Parte que venha a fazer qualquer tipo de uso dos Dados Pessoais para outras finalidades que não aquelas descritas neste instrumento, agirá, em relação a tal tratamento, como Controladora Independente dos Dados Pessoais, assumindo integral responsabilidade pela legalidade e legitimidade de tal tratamento. O disposto não limita ou prejudica qualquer obrigação de confidencialidade ou de sigilo legal que tenha sido assumida pela Parte Receptora ou à qual esta esteja obrigada em relação a esses Dados Pessoais.

Parágrafo Quarto - Dados Pessoais Sensíveis

As partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como, por exemplo, mas não limitando a criptografia.

Parágrafo Quinto - Programa de Segurança e Governança de Dados

As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo Sexto - Medidas de Segurança

A **CONTRATADA** instituiu medidas de segurança de acordo com o disposto pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e espera que a **CONTRATANTE** desenvolva ou esteja em fase de implantação de medidas cabíveis de segurança e governança de dados pessoais, para proteger as informações pessoais tratadas, inclusive, mas não se limitando à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.

Parágrafo Sétimo - Direitos dos Titulares

As Partes serão responsáveis, quando agirem como Controladoras, conjunta ou independente, pelo recebimento, processamento e atendimento das solicitações de exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais, devendo a outra Parte cooperar para isso quando os dados pessoais sejam por ela tratados, conforme disposto nesta Cláusula.

Parágrafo Oitavo

Sempre que solicitado por uma das Partes, a outra Parte deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares em relação aos Dados Pessoais tratados para as finalidades deste instrumento, providenciando todas as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, justificando os motivos da demora.

Parágrafo Nono

Em relação aos tratamentos independentes, em que cada Parte conste como Controladora independente, ou quando uma das Partes venha a ser qualificada como Operadora e a outra como Controladora, a Parte classificada como Controladora independentemente aquele tratamento específico ficará responsável pelo atendimento à solicitação do titular de dados. Caso

uma Parte venha a receber uma solicitação pela qual não seja responsável, por não realizar tal tratamento ou por ser mera Operadora de tal tratamento, ficará responsável por direcionar o titular dos Dados Pessoais para que faça sua solicitação à Parte correta.

Parágrafo Décimo - Responsabilidade pelos Operadores

As Partes concordam em supervisionar os seus Operadores e qualquer outra Parte agindo em seu nome para que estes apenas realizem o Tratamento de dados seguindo as instruções fornecidas pela Parte responsável pela subcontratação, assumindo esta responsabilidade integral por todos os atos e omissões do subcontratado, assim como pelos danos, qualquer que seja sua natureza, deles decorrentes.

Parágrafo Décimo Primeiro - Transferência Internacional

Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente instrumento, as Partes deverão implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

Parágrafo Décimo Segundo - Incidentes de Segurança

Na ocorrência de qualquer Incidente de Segurança, conforme definido abaixo, que envolva Dados Pessoais compartilhados com base neste instrumento, a Parte que venha a tomar conhecimento de tal ocorrência deverá:

- a) comunicar a outra Parte sobre o ocorrido imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da ciência do Incidente de Segurança, sendo permitindo, ainda, complementar as informações em prazo ser oportunamente ajustado entre as Partes;
- b) consultar a outra Parte sobre medidas a serem adotadas no tratamento do Incidente de Segurança; e
- c) Colaborarem as Partes para, conjuntamente e na medida de suas respectivas responsabilidades, limitar o alcance do vazamento, impedir novas ocorrências, bem como mitigar, eliminar, indenizar ou de outra forma tratar os efeitos do Incidente de Segurança.

Parágrafo Décimo Terceiro - Responsabilidades

A parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da parte inocente, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância

com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

Parágrafo Décimo Quarto - Término do Tratamento

Ao término da relação entre as Partes, as Partes comprometem-se a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido tratadas em decorrência deste instrumento para as Finalidades comuns das Partes, salvo permissão legal para a manutenção desse tratamento, estendendo-se essa obrigação a eventuais cópias desses Dados Pessoais. Mesmo após a rescisão deste instrumento ou de outros acordos celebrados entre as Partes, as obrigações das Partes perdurarão enquanto ela tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de tratamento com os Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pela outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente termo de contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos, em especial o Termo de Referência.

b) a proposta apresentada pela **CONTRATADA**;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições contidas no RICCAP, e a legislação pertinente ao caso concreto. Aplicam-se as disposições regulamentares pertinentes, a Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela **CONTRATADA** e pela **ADE SAMPA**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de _____ de 202__.

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA

Diretor Presidente

Diretora

CONTRATADA
TESTEMUNHAS

NOME:

RG:

CPF

NOME:

RG:

CPF: